



LEI COMPLEMENTAR Nº 073/21, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga a Lei Complementar Municipal nº 060/2017, e altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 040/2010 e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criando Secretarias Executivas, criando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Meio Ambiente, a Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei Complementar nº 060, de 16 de novembro de 2017 e modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010, criando e remanejando Secretarias Executivas de Governo, alterando, extinguindo e criando cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelos Arts. 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010, bem assim alterando nomenclaturas de órgãos, cargos e determinando outras providências.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 060, de 16 de novembro de 2017.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Secretarias:

I - A Secretaria Municipal de Educação, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão passa a ser denominada Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento.

III - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º Fica criada a Secretaria Executiva de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as seguintes finalidades básicas:

I – formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;



- II – viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III – estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- IV – criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- V – fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI – viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII – apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII – manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX – planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- X – manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XI – criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XII – promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XIII – gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;



XIV – incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

XV – participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

XVI – propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;

XVII – estimular a prática das atividades culturais, de lazer, artísticas, recreativas e folclóricas;

XIX – formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal das Finanças e Planejamento;

XX – exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

XXI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Secretaria Executiva de Cultura compreende:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II- Gabinete do Secretário;

III - Núcleo de Informações e Capacitação Cultural;

IV - Coordenação de Programas e Projetos;

VII - Coordenação de Espaços Culturais;

- a) Arquivo Público
- b) Biblioteca
- c) Centro Cultural
- d) Cinema/teatro
- e) Museu

VIII - Coordenação de Fomento Cultural;

Art. 5º Fica criada a Secretaria Executiva de Desporto, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as seguintes finalidades básicas:



I – estimular a prática dos esportes, por meio de ações, programas, competições, torneios e congêneres;

II – organizar e exercer a gerência e cuidar da manutenção de estádios, módulos esportivos, quadras e ginásios de esportes e de outros equipamentos similares do Município;

III – formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal das Finanças e Planejamento;

IV – exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Fica extinta a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujo desmembramento e reestruturação serão tratados nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta Lei.

Art. 7º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, a ela competindo:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

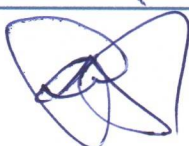
III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida





esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;

VIII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;

IX - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII - elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

XIV - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI - acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;

Art. 8º A Estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreende os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente

II – Secretária de Gabinete

II – Chefe de Departamento de Meio Ambiente

III – Chefe de Divisão de Controle, Licenciamento, Fiscalização e Registro

V – Chefe de divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental

VI – Assessor Técnico IV

Art. 9º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com



objetivo de conduzir ações governamentais voltadas à geração de postos de trabalho, emprego e renda, redução das desigualdades regionais, apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, fortalecimento da cultura empreendedora, melhoria da competitividade, promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário e garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município de Pedras de Fogo.

Art. 10 A Estrutura básica da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico compreende os seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
- II – Secretária de Gabinete
- III – Secretário Executivo de Agricultura
- IV – Secretário Executivo de Turismo
- V – Secretário Executivo de Empreendedorismo
- VI – Assessor Técnico III
- VII – Assessor Técnico IV

Art. 11 Fica criada a Secretaria Executiva da Agricultura integrante à secretaria de desenvolvimento econômico, com as seguintes finalidades básicas:

- I - promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas da agropecuária, agronegócio e correlatos;
- II - diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos ligados à agricultura;
- III - fomentar, apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no Município, buscando rotas alternativas que produza menos impacto de mercado versus custo da produção;
- IV - fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;
- V - fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural;
- VI - propiciar ao setor rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais ou em parcerias com o Governo Federal e da iniciativa privada.

Art. 12 Fica criada a Secretaria Executiva de Turismo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes finalidades:



- I – formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- II – formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- IV – propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- V – implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- VI – planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- VIII – propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- IX – exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 Fica criada a Secretaria Executiva de Empreendedorismo vinculada à secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes finalidades:

- I – Promover o desenvolvimento econômico por meio de políticas transversais de geração de empregos, elevação de renda e melhoria das condições de vida da sociedade.
- II – Tornar Pedras de Fogo competitiva por meio de políticas transversais de desenvolvimento sustentável, de geração de trabalho, emprego, renda e de inovação.

Art. 14 Fica criada a Controladoria Geral do Município com as seguintes finalidades:

- I - Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - Coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos



resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito público e privado;

III - Coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de administração e finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão administrativo-fiscal, instituindo, se necessário, comissões auxiliares de controle interno nos órgãos da administração indireta;

IV - Coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

V - Coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - Organizar e manter atualizado o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII – Emitir parecer em processos de empenho para pagamento das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo;

VIII - Assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal.

IX - Encaminhar e dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º À Controladoria Geral do Município, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente cumprir requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo, encaminhando ou sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível, conforme seja o caso

§2º Cumpre ao Controlador Geral, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Prefeito para apurar a omissão das autoridades responsáveis.



§3º Ao Controlador Geral, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - Instaurar os procedimentos e processos administrativos ao seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV - Efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

§4º Fica extinta a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 15 Deverão ser prontamente atendidas as requisições de informações, inclusive de técnicos, pelo Controlador Geral, as quais serão irrecusáveis.

Parágrafo Único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações da Controladoria Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.

Art. 16 Fica criada a Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria, tendo por finalidade empreender ações no sentido de conferir transparência aos atos e ações administrativas, bem assim de estabelecer canal permanente de comunicação entre os munícipes e a administração, a fim de recepcionar as demandas, dar os devidos encaminhamentos e informar aos interessados acerca das soluções e desdobramentos das demandas.

Art. 17 A Lei Complementar Municipal nº 040, de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º O inciso I, do art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Órgãos de Assessoria:

- Gabinete do Prefeito;
- *Controladoria Geral do Município;*
- Coordenadoria de Comunicação Institucional;
- Procuradoria Geral do Município;



- *Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria.*

Nível de Aconselhamento

- Conselho de Governo;
- *Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN;*
(...)

§2º O inciso II, do art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

II – Órgãos de Atividade Meio:

- *Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento;*
- *Secretaria Municipal de Administração.*

§3º O inciso III, do art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – Órgãos de Atividades Fim:

- *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- *Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*
- *Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- *Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*
- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

§4º O subitem 1.3.1, do item 1.3, do inciso I, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.3.1 Controladoria Geral do Município

- 1.3.1.1 - *Controlador Geral*
- 1.3.1.1.2 - *Assessoria Técnica III*
- 1.3.1.1.3 - *Assessoria Técnica IV*
- 1.3.1.1.4 - *Assessoria Técnica VII*

§5º O item 1.5, do inciso I, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.5. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.5.1.1 - *Procurador Geral do Município*
- 1.5.1.2 - *Secretária de Gabinete*
- 1.5.1.3 - *Assessoria Jurídica I*
- 1.5.1.4 - *Assessoria Jurídica II*
- 1.5.1.5 - *Assessoria Técnica II*



- 1.5.1.6 - Assessoria Técnica VII
- 1.5.1.7 - Assessoria Técnica VIII

§6º. Para fazer face à criação da Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria, nos termos do art. 16 desta Lei, fica acrescido o subitem 1.6, ao item 1, do inciso I, do art. 4º, com a seguinte redação:

I - ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL

1. GABINETE DO PREFEITO

(...)

1.6. Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria

- 1.4.1 - Coordenador de Transparência e Ouvidoria
- 1.4.2.2 - Assessoria Técnica VI
- 1.4.2.3 - Assessoria Técnica VIII

§7º O item 2, do inciso II, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

II ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL (MEIO)

2. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.1 Nível de Decisão

- 2.1.1 - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

(...)

§8º O item 4, do inciso III, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4.1 Nível de Decisão

- 4.1.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

(...)

4.2 Nível de Execução

(...)

4.2.2 Secretaria Executiva de Cultura

(...)

4.3 Secretaria Executiva de Desporto

(...)



§9º O item 6, do inciso III, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

6.1 Nível de Decisão

6.1.1 - *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação*

(...)

6.5 *Coordenadoria da Mulher*

§10 A Coordenadoria da Mulher a que alude o item 6.5, do inciso III, do art. 4º, terá suas atribuições e estrutura definidas por Lei específica.

Art. 18 Para fins de compatibilização da estrutura administrativa com a Lei Complementar nº 068, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, do Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, na Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências, o item 7, do inciso III, do art. 4º passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

(...)

7.2.4 DEMUXRAN - Departamento Municipal de Trânsito

7.2.4.1 - Órgão Executivo

7.2.4.2 - Órgão Judicante

(...)

Parágrafo Único. A estrutura administrativa, o quantitativo de cargos, as atribuições e demais detalhamentos sobre o DEMUTRAN permanecem conforme definições da Lei específica a que alude o caput deste artigo.

Art. 19 Para fins de compatibilização da estrutura administrativa criada e alterada por esta Lei, são promovidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010:

§ 1º O item 8, do inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.1 Nível de Decisão

8.1.1 - *Secretário Municipal de Meio Ambiente*



- 8.1.1.1 - *Secretaria de Gabinete*
- 8.1.1.2 - *Departamento de Meio Ambiente*
- 8.1.1.3 - *Divisão de Controle, Licenciamento, Fiscalização e Registro*
- 8.1.1.4 - *Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental*
- 8.1.1.5 - *Assessoria Técnica IV*

8.2. Nível de Aconselhamento

- 8.2.1 - *Conselho Municipal do Meio Ambiente*

§ 2º Fica criado o item 9, do inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.1 Nível de Decisão

- 9.1.1 - *Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico*
- 9.1.1.1 - *Secretaria de Gabinete*
- 9.1.1.2 - *Assessoria Técnica III*
- 9.1.1.3 - *Assessoria Técnica IV*

9.2 Nível de Execução

9.2.1 Secretaria Executiva de Agricultura

- 9.2.1.1 - *Divisão de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais*

9.2.2 Secretaria Executiva de Turismo

- 9.2.2.1 - *Divisão de Turismo e Hotelaria*

9.2.3 Secretaria Executiva de Empreendedorismo

- 9.2.3.1 - *Divisão de Geração de Emprego e Renda*

9.3 Nível de Aconselhamento

- 9.3.1 - *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável*
- 9.3.2 - *Conselho Municipal de Turismo*

Art. 20 O *caput* do art. 21, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - A Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, através de seus órgãos de direção e de execução, tem sua competência assim definida:

Art. 21 O *caput* do art. 23, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:



Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e seus órgãos vinculados têm as seguintes competências:

(...)

Art. 22 O *caput* do art. 25, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, através de seus órgãos de direção e de execução têm as seguintes competências:

(...)

Art. 23 O *caput* do art. 26, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - A Secretaria de Infraestrutura e os seus órgãos vinculados têm as seguintes competências:

(...)

Art. 24 Ficam revogados os arts. 18, 19, 20 e. 27, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, e seus respectivos incisos, todos da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 25 Fica revogada a tabela 08, do Anexo II, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010.

§1º. Os cargos enumerados na tabela descrita no *caput* deste artigo serão remanejados para suprir as necessidades das demais Secretarias, Secretarias Executivas e órgãos, de que trata a referida Lei.

§2º. Fica criado o Anexo 08-A, referente ao quantitativo de cargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º. Fica criada a Tabela 09-A, do Anexo II, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010, referente ao quantitativo de cargos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 26 As tabelas que compõem o Anexo II, da Lei Complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2010 ficam redimensionadas conforme as alterações que integram os anexos desta Lei, mantidas as alterações já efetuadas por legislações específicas ou por outras leis anteriores a esta e não revogadas.

Art. 27 Ficam extintos os cargos de Secretário Agricultura, Secretário de Cultura, Desporto e Turismo, Assessor Jurídico III e Coordenador de Controle Interno.



§1º. Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Executivo de Cultura, Secretário Executivo de Desporto, Secretário Executivo da Agricultura, Secretário Executivo de Turismo, Secretário Executivo de Empreendedorismo, bem assim as respectivas diretorias, divisões e assessorias técnicas correspondentes aos órgãos e Secretarias criados ou alterados por esta Lei.

Art. 28 A Estrutura Administrativa definida nesta Lei será implementada de forma gradativa, à medida das necessidades da Administração, e sempre em observância aos limites da despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 29 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas as suplementações ou transposições necessárias.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 26 de janeiro de 2021.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 01 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	CC1	1	6.200,00		6.200,00	6.200,00
Procurador Geral do Município	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Controlador Geral do Município	CC1	1	6.200,00		6.200,00	6.200,00
Assessor Jurídico I	CC2	4	2.500,00	-	2.500,00	10.000,00
Assessor Técnico I	CC2	2	2.500,00	-	2.500,00	5.000,00
Assessor Jurídico II	CC3	3	2.000,00	-	2.000,00	6.000,00
Assessor Técnico II	CC3	2	2.000,00	-	2.000,00	4.000,00
Assessor Técnico III	CC4	1	1.800,00		1.800,00	1.800,00
Assessor Técnico IV	CC5	1	1.600,00		1.600,00	1.600,00
Coordenador de Transparência e Ouvidoria	CC5	1	1.600,00	-	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Comunicação	CC5	1	1.600,00	-	1.600,00	1.600,00
Assessor Técnico V	CC6	1	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00
Assessor Técnico VI	CC7	3	1.200,00	-	1.200,00	3.600,00
Assessor Técnico VII	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Secretária de Gabinete	CC8	3	1.000,00	-	1.000,00	3.000,00
Assessor Técnico VIII	CC9	2	800,00	-	800,00	1.600,00
Assessor de Assuntos Extraordinários	CC11	12	550,00	-	550,00	6.600,00
Assessor Especial	CC11	18	550,00	-	550,00	9.900,00

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 02 - QUADRO DE CARGOS COMISIONADOS - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

[illegible]

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 03 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTACÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Diretor de Departamento	CC3	2	2.000,00	-	2.000,00	4.000,00
Assessor Técnico III	CC4	2	1.800,00	-	1.800,00	3.600,00
Assessor Técnico IV	CC5	1	1.600,00	-	1.600,00	1.600,00
Assessor Técnico V	CC6	1	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00
Assessor Técnico VI	CC7	1	1.200,00	-	1.200,00	1.200,00
Chefe de Divisão	CC7	7	1.200,00	-	1.200,00	8.400,00
Assessor Técnico VII	CC8	2	1.000,00	-	1.000,00	2.000,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Secretária de Gabinete	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Assessor Técnico VIII	CC9	2	800,00	-	800,00	1.600,00
Assessor Técnico IX	CC10	2	700,00	-	700,00	1.400,00
TOTAIS.....		23	19.900,00	-	19.900,00	33.400,00

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 04 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Secretário Executivo de Cultura	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Secretário Executivo de Desporto	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Diretor de Departamento	CC3	1	2.000,00	-	2.000,00	2.000,00
Assessor Técnico III	CC4	1	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00
Assessor Técnico IV	CC5	2	1.600,00	-	1.600,00	3.200,00
Assessor Técnico V	CC6	1	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00
Assessor Técnico VI	CC7	1	1.200,00	-	1.200,00	1.200,00
Chefe de Divisão	CC7	2	1.200,00	-	1.200,00	2.400,00
Assessor Técnico VII	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Secretária de Gabinete	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Assessor Técnico VIII	CC9	3	800,00	-	800,00	2.400,00
Assessor Técnico IX	CC10	3	700,00	-	700,00	2.100,00
TOTAIS.....		19	23.900,00	-	23.900,00	29.700,00



RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 06 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Diretor de Departamento	CC3	2	2.000,00	-	2.000,00	4.000,00
Assessor Técnico III	CC4	1	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00
Assessor Técnico IV	CC5	1	1.600,00	-	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Programa Social	CC7	4	1.200,00	-	1.200,00	4.800,00
Assessor Técnico V	CC6	1	1.400,00	-	1.400,00	1.400,00
Assessor Técnico VI	CC7	1	1.200,00	-	1.200,00	1.200,00
Chefe de Divisão	CC7	4	1.200,00	-	1.200,00	4.800,00
Assessor Técnico VII	CC8	2	1.000,00	-	1.000,00	2.000,00
Secretária de Gabinete	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Assessor Técnico VIII	CC9	1	800,00	-	800,00	800,00
Assessor Técnico IX	CC10	1	700,00	-	700,00	700,00
TOTALS.....		20	20.100,00	-	20.100,00	30.300,00



RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 07 - QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTACÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Assessor Técnico I	CC2	1	2.500,00	-	2.500,00	2.500,00
Diretor de Departamento	CC3	3	2.000,00	-	2.000,00	6.000,00
Assessor Técnico III	CC4	1	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00
Chefe de Divisão	CC7	12	1.200,00	-	1.200,00	14.400,00
Assessor Técnico VII	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Secretária de Gabinete	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
Assessor Técnico VIII	CC9	2	800,00	-	800,00	1.600,00
Assessor Técnico IX	CC10	2	700,00	-	700,00	1.400,00
TOTAIS.....		24	17.200,00	-	17.200,00	35.900,00

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 08-A - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTACÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	
Diretor de Departamento	CC3	1	2.000,00	-	2.000,00	
Assessor Técnico IV	CC5	1	1.600,00	-	1.600,00	
Chefe de Divisão	CC7	2	1.400,00	-	2.800,00	
Secretária de Gabinete	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	

TOTALS.

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - Anexo II da LC 040/2010

TABELA n.º 09-A - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	LOTACÃO PROPOSTA	REMUNERAÇÃO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)
			BÁSICA	GRATIFICAÇÃO	SOMA	
Secretário Municipal	CC1	1	6.200,00	-	6.200,00	6.200,00
Secretário Executivo de Agricultura	CC2	1	2.500,00		2.500,00	2.500,00
Secretário Executivo de Turismo	CC2	1	2.500,00		2.500,00	2.500,00
Secretário Executivo de Empreendedorismo	CC2	1	2.500,00		2.500,00	2.500,00
Chefe de Divisão	CC7	3	1.200,00	-	1.200,00	3.600,00
Secretária de Gabinete	CC8	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
TOTAIS.....		8	15.900,00	-	15.900,00	18.300,00

TOTALS.....

TABELA n.º 09 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS - RESUMO GERAL (Nova Estrutura)

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO										VALOR TOTAL (R\$)	
			GAPRE	SEFAZ	ADM	EDUC	SAUDE	SEDES	INFRA	SEMAM	SEDEC	TOTAL		
Secretário Municipal	CC1	6.200,00		1	1	1	1	1	1	1	1	8	49.600,00	
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	CC1	6.200,00	1									1	6.200,00	
Procurador Geral do Município	CC1	6.200,00	1									1	6.200,00	
Controlador Geral do Município	CC1	6.200,00	1									1	6.200,00	
Secretário Executivo de Cultura	CC2	2.500,00				1						1	2.500,00	
Secretário Executivo de Esportes	CC2	2.500,00			1							1	2.500,00	
Secretário Executivo de Agricultura	CC2	2.500,00									1	1	2.500,00	
Secretário Executivo de Turismo	CC2	2.500,00									1	1	2.500,00	
Secretário Executivo de Empreendedorismo	CC2	2.500,00										1	2.500,00	
Assessor Jurídico I	CC2	2.500,00	4									1	2.500,00	
Assessor Técnico I	CC2	2.500,00	2	4			1		1			4	10.000,00	
Diretor Geral do Hospital Municipal	CC2	2.500,00					1					8	20.000,00	
Assessor Jurídico II	CC3	2.000,00	3									1	2.500,00	
Assessor Técnico II	CC3	2.000,00	1	2			1					3	6.000,00	
Diretor de Departamento	CC3	2.000,00		4	2	1	3	2	3	1		16	32.000,00	
Assessor Técnico III	CC4	1.800,00	1	2	2	1	3	1	1			11	19.800,00	
Tesoureiro	CC5	1.600,00		1								1	1.600,00	
Assessor Técnico IV	CC5	1.600,00	1	2	1	2	1	1		1		9	14.400,00	
Coordenador de Transparência e Ouvidoria	CC5	1.600,00	1									1	1.600,00	
Coordenador de Comunicação	CC5	1.600,00	1									1	1.600,00	
Coordenador de Programa de Saúde	CC5	1.600,00					4					4	6.400,00	
Assessor Técnico V	CC6	1.400,00	1	2	1	1	1	1				7	9.800,00	
Coordenador de Programa Social	CC7	1.200,00						4				4	4.800,00	
Assessor Técnico VI	CC7	1.200,00	3	2	1	1	1	1				9	10.800,00	
Chefe de Divisão	CC7	1.200,00		9	7	2	15	4	12	2	3	54	64.800,00	
Secretário da Junta do Serviço Militar	CC8	1.000,00			2							2	2.000,00	
Assessor Técnico VII	CC8	1.000,00	2	4	1	1	2	2	1			13	13.000,00	
Secretaria de Gabinete	CC8	1.000,00	2	1	1	1	1	1	1	1	1	10	10.000,00	
Assessor Técnico VIII	CC9	800,00	3	3	2	3	4	1	2			18	14.400,00	
Assessor Técnico IX	CC10	700,00		3	2	3	4	1	2			15	10.500,00	
Assessor de Assuntos Extraordinários	CC11	550,00	12									12	6.600,00	
Assessor Especial	CC11	550,00	18									18	9.900,00	
			58	40	23	19	43	20	24	6	8	241	361.200,00	